

Referencial curricular**Itinerário referência n.º 23 — Especialização em conservação e reabilitação de edificações (nível 4)**

Saída profissional. — técnico de conservação e reabilitação de edificações.

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)
SÓCIO-CULTURAL	CIDADANIA E SOCIEDADE	- Teoria e História da Reabilitação - Economia e Sociedade	70 40 110
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	Comunicação e Comportamento Organizacional	40 40
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS E TECNOLOGIAS	Ciências Básicas: - Noções de Química Aplicada à Reabilitação - Geotecnia	40 30
		Tecnologias Específicas: - Estruturas das Edificações - Térmica e Acústica de Edifícios - Reabilitação e Manutenção de Edificações - Reabilitação e Manutenção de Instalações Técnicas - Sistemas de Segurança em Edifícios - Prática em Contexto de Formação: - Técnicas de Levantamento de Edificações - Projecto de Construção - Patologias das Edificações - Técnicas de Reabilitação - Organização da Obra - Controlo da Produção	80 30 50 50 30 90 100 110 130 60 60
		860	
		PRÁTICA	
		CONTEXTO DE TRABALHO	
		550	
		TOTAL	
		1560	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2005/A**Terceira alteração ao Plano Director Municipal de Lagoa**

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagoa aprovou, em 28 de Setembro de 2004, a terceira alteração ao respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução n.º 304/96, de 24 de Outubro, rectificada pela Declaração n.º 40-A/96, de

19 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2000/A, de 30 de Novembro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/A, de 22 de Janeiro.

A alteração tem por objectivo o aumento da área de expansão urbana daquele concelho, incide apenas sobre as plantas de ordenamento e de condicionantes e consiste na alteração da classificação de espaço agrícola para espaço urbanizável de um terreno sito a norte do bairro da Longueira, na freguesia de Santa Cruz, vila de Lagoa.

Sendo esta alteração necessária à construção de habitação social e de equipamentos desportivos e escolares, a maioria dos empreendimentos a executar destinar-se-á necessariamente a realojamento e a habitação a custos controlados para arrendamento.

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção actual, no n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção actual:

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *o)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na sua redacção actual, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

1 — É ratificada a terceira alteração ao Plano Director Municipal de Lagoa (Açores), constante da Reso-

leção n.º 304/96, de 24 de Outubro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2000/A, de 30 de Novembro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/A, de 22 de Janeiro.

2 — A planta de ordenamento e a planta de condicionantes do Plano Director Municipal de Lagoa são alteradas, respectivamente, pelos anexos I e II do presente diploma, do qual são parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional,
em Angra do Heroísmo, em 20 de Janeiro
de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

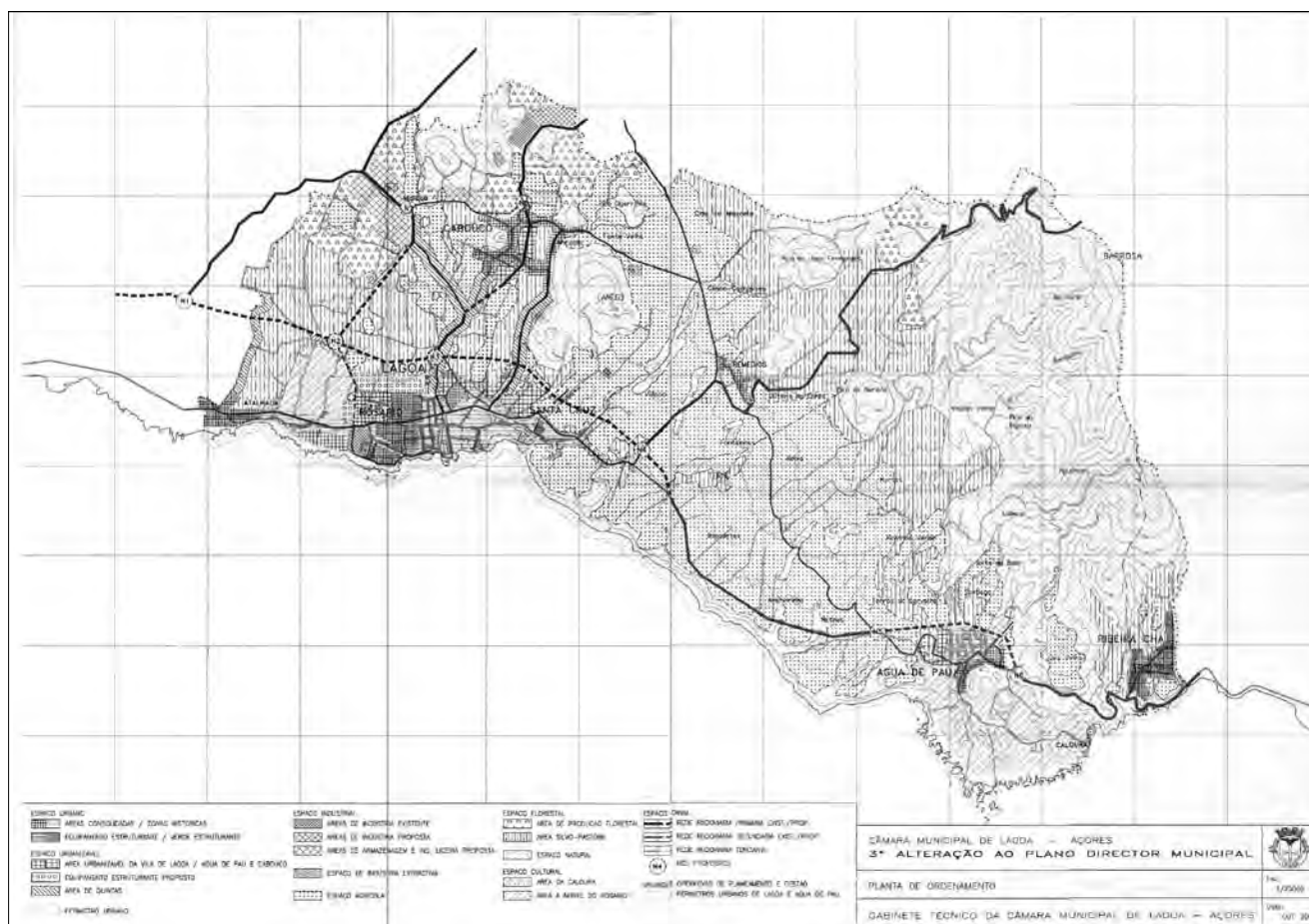
Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO I

Planta de ordenamento



Planta de condicionantes

